



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2021.

Altera, revoga e inclui dispositivos no art. 110 da Lei nº 2.912/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Altera o *caput*, revoga os incisos I, II e III, altera os §1º ao §4º, e inclui os §5º ao §10, todos do art. 110, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. Cedência é o ato através do qual o Prefeito coloca o Servidor Efetivo à disposição de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos e sem subordinação administrativa com o Município.

(...)

§ 1º A cedência aduzida no *caput* deste artigo poderá se dar com ou sem o ônus ao Município.

§ 2º O Município poderá solicitar compensação à Entidade ou Órgão que requer a cedência, quando o servidor for cedido com ônus para os cofres municipais, em termos de pagamento de vencimentos e vantagens.

§ 3º Em se tratando de cedência sem ônus para o Município, eventuais diferenças em termos de vencimentos e vantagens serão pagas diretamente pelo cessionário.

§ 4º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições Previdenciárias, conforme valores informados pelo cedente.

§ 5º A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente se assim convier às partes interessadas.



Prefeitura Municipal de Gramado

§ 6º Fica vedada a cedência de Servidor em Estágio Probatório, exceto quando se tratar do exercício de cargos de direção, supervisão, chefia, assessoramento ou como agente político, caso em que haverá a suspensão do estágio probatório.

§ 7º O Servidor, cessada a cedência, voltará à designação de origem.

§ 8º A cedência de Servidor é considerada de efetivo exercício, não gerando prejuízo quanto às vantagens e adicionais decorrentes do tempo de serviço público.

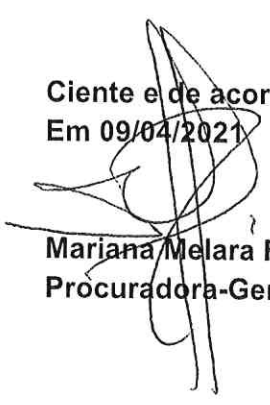
§ 9º A cedência, para ser efetivada, dependerá de concordância do servidor a ser cedido.

§ 10. Durante o período de cedência, o servidor não será avaliado para fins de promoção por desempenho." (NR)

Gramado, 09 de abril de 2021.


Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Ciente e de acordo.
Em 09/04/2021


Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município


Juliana Fisch
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Gramado

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:


Altera, revoga e inclui dispositivos no art. 110 da Lei nº 2.912/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se pela necessidade de atualizarmos e flexibilizarmos o instituto da "cedência" em nosso Município.

A cedência de servidores públicos é comumente utilizada. Entretanto, qualquer ato de cedência de agentes públicos envolvendo os entes interessados (órgãos cedente e cessionário) deve necessariamente encontrar o prévio respaldo normativo para que possa ser efetivado.

Assim, havendo interesse mútuo na realização da cooperação entre os órgãos cedente e cessionário e com a concordância do servidor, poderá ser efetuada a cedência do servidor público, mesmo que esteja em estágio probatório, caso que esse deverá permanecer suspenso, visando atender à supremacia do interesse público na sua materialização.

Gramado, 09 de abril de 2021.



Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

